



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública

Parceria Público Privada do Sistema Socioeducativo

Resposta ao Pedido de Esclarecimento nº 10 - SEJUSP/AGPPP - SOCIOEDUCATIVO

Belo Horizonte, 13 de agosto de 2025.

RESPOSTA A PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 135/2025
OBJETO: CONSTRUÇÃO, IMPLANTAÇÃO, OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DE 2 (DOIS) CENTROS SOCIOEDUCATIVOS, SENDO 1 (UM) LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE BETIM E 1 (UM) LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE SANTANA DO PARAÍSO, AMBOS NO ESTADO, BEM COMO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO.

Pela presente, em atendimento ao Item 3.3 do Edital nº 135/2025, a Comissão Especial de Licitação, instituída pela Resolução SEJUSP nº 532/2025, leva a conhecimento público pedidos de esclarecimento e suas respectivas respostas.

As formulações apresentadas, bem como as respostas e os esclarecimentos que se seguem, passam a integrar o Edital nº 135/2025, em conformidade com o Item 3.6 do Edital em referência.

PEDIDO DE ESCLARECIMENTO Nº 10

Questionamento 10.1

Edital, Anexo 2 e Modelo Econômico-Financeiro

"O Edital informa que o prazo da concessão será de 30 (trinta) anos contados da data da Ordem de Início. Em complemento, o Anexo 2 - Cronograma e Marcos da Concessão no item 4.1, dispõe que a Fase 1 terá início com a expedição da ordem de início e se encerrará com a expedição da Ordem de Serviço para cada um dos centros, com duração total prevista de 24 (vinte e quatro) meses e duração máxima de 30 (trinta) meses. Entretanto, ao se analisar a Planilha de Modelagem Financeira, verifica-se que o prazo considerado para o fluxo financeiro está limitado a 27 (vinte e sete) anos e 5 (cinco) meses, o que representa um descompasso em relação ao prazo total da concessão estipulado no Edital. Diante do exposto, favor esclarecer qual o prazo deve ser considerado para fins de recebimento de contraprestação.

Ademais, solicitamos esclarecimentos se haverá um prazo mínimo para o recebimento das contraprestações pecuniárias, de modo a garantir o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, independentemente de eventuais antecipações nas fases de construção; e a previsão expressa da possibilidade de recebimento de contraprestações suplementares, na hipótese de conclusão antecipada das obras, como forma de mitigação de riscos a Concessionária."

RESPOSTA

A Minuta do Contrato, em sua Cláusula 6.1, estabelece prazo de vigência de 30 (trinta) anos, contados da emissão da Ordem de Início. Esse é o período de vigência contratual, independentemente do tempo efetivamente gasto na execução das obras. Caso a Concessionária conclua as obras antes do prazo máximo previsto e cumpra com todos os demais requisitos, a Ordem de Serviço poderá ser expedida antes, permitindo o início antecipado da operação e, conseqüentemente, do recebimento das contraprestações pecuniárias correspondentes. Explica-se que, de forma referencial, a modelagem financeira considerou o prazo máximo de obras em cenário conservador, resultando no fluxo financeiro mencionado, sem alterar o prazo contratual.

Questionamento 10.2

Minuta do Contrato, cláusula 33

"O item 33.1 informa que o procedimento de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro poderá ser iniciado por requerimento da CONCESSIONÁRIA ou do PODER CONCEDENTE, sendo que àquele que instaurar este procedimento caberá a demonstração tempestiva da ocorrência e identificação de EVENTO DE DESEQUILÍBRIO. Por conseguinte, o item 33.1.1 afirma que o responsável pela instauração do procedimento deverá identificar o EVENTO DE DESEQUILÍBRIO e comunicar a outra PARTE em prazo não superior a 180 (cento e oitenta) dias contados de sua materialização, com vistas a resguardar a contemporaneidade das relações contratuais, bem como possibilitar o adequado manejo das conseqüências do EVENTO DE DESEQUILÍBRIO.

Sugere-se a inclusão:

Considerando o disposto na Cláusula 33.1 da minuta contratual, que estabelece a possibilidade de instauração do procedimento de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro por iniciativa da CONCESSIONÁRIA ou do PODER CONCEDENTE, com comunicação à outra parte no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias a contar da materialização do EVENTO DE DESEQUILÍBRIO, cumpre observar que nem todos os eventos se amoldam ao referido prazo de forma eficiente.

Existem situações concretas em que o impacto financeiro é imediato e significativo, gerando desequilíbrio relevante nas finanças da CONCESSIONÁRIA, especialmente quando há aumentos abruptos e imprevisíveis de custos operacionais essenciais à prestação dos serviços públicos contratados. Nesses casos, a aplicação do prazo de até 180 dias para solicitação formal pode comprometer a estabilidade da prestação contratual e prejudicar a continuidade do serviço.

A recomposição em caráter emergencial visa atender a esses casos excepcionais, permitindo que a parte prejudicada possa solicitar a recomposição de forma célere, garantindo segurança jurídica, previsibilidade contratual e preservação da equação econômico-financeira do contrato. Tal previsão está em consonância com os princípios da contemporaneidade, continuidade do serviço público, boa-fé contratual e do equilíbrio econômico-financeiro, fundamentais aos contratos de concessão.

Assim, propõe-se a inclusão da cláusula 33.1.2 no contrato, de modo a prever expressamente a possibilidade de recomposição emergencial do equilíbrio quando caracterizada a urgência e relevância do evento, mediante demonstração técnica e documental da parte interessada."

RESPOSTA

Esclarece-se que o referido prazo objetiva assegurar a temporalidade dos pleitos de procedimento de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro. Por esse motivo, trata-se de prazo máximo, sendo facultado às partes a apresentar seu requerimento, acompanhado de todos os documentos necessários, antes do prazo final, mediante sua análise de urgência e relevância.

Questionamento 10.3

Anexo 6

"Nos termos do subitem 3.5.2.1 do Anexo 6, estabelece-se que o valor total dos descontos aplicáveis em cada mês, incluindo aqueles decorrentes do Fator de Conformidade e Desempenho (FCD) e demais penalidades contratuais, não poderá exceder o limite de 30% da Contraprestação Mensal Máxima. Complementarmente, conforme previsto no item 3.5.3, acréscimos ou deduções podem ser compensados de forma integral ou parcelada em pagamentos futuros, em cada mês, desde que respeitado o limite mensal de 10% da referida Contraprestação.

Considerando que o próprio contrato prevê que a aplicação do FCD pode gerar impacto de até 20% sobre o valor da Contraprestação Mensal Máxima, somado às demais deduções contratuais de até 10%, admite-se, portanto, uma redução mensal acumulada de até 30%. Ressalta-se, nesse contexto, que a Taxa Interna de Retorno (TIR) é de 12,37%, percentual inferior ao limite de descontos previsto contratualmente, o que representa um risco significativo à sustentabilidade econômico-financeira.

Diante do exposto, com o objetivo de mitigar riscos excessivos à execução contratual e prevenir eventuais controvérsias de natureza jurídica, propõe-se a reavaliação do parâmetro máximo de aplicação do Fator de Conformidade e Desempenho (FCD), de modo a alinhá-lo à Taxa Interna de Retorno (TIR) projetada. Tal medida visa assegurar a atratividade e a viabilidade econômico-financeira da concessão ao longo de toda a sua vigência, contribuindo, ainda, para a estabilidade regulatória e o cumprimento eficiente das obrigações pactuadas."

RESPOSTA

O montante máximo de descontos na contraprestação foi estipulado com base em estudos de modelagem que consideraram tanto a prática adotada em projetos semelhantes quanto aspectos econômicos específicos da modelagem. A possibilidade de eventuais acréscimos e deduções na Contraprestação Mensal Efetiva, conforme previsto no Anexo 6 - Mecanismo para Cálculo do Pagamento da Concessionária, visa proporcionar segurança e agilidade a ambas as partes no tocante a dívidas cujo pagamento seja devido.

Renato Gonçalves Silva

Presidente da Comissão Especial de Licitação

Giselle da Silva Cyrillo

Subsecretária de Atendimento Socioeducativo



Documento assinado eletronicamente por **Renato Gonçalves Silva, Diretor (a)**, em 13/08/2025, às 19:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Giselle da Silva Cyrillo, Subsecretário(a)**, em 14/08/2025, às 10:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **120398370** e o código CRC **66F57384**.

Referência: Processo nº 1450.01.0048309/2025-69

SEI nº 120398370